



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 124/2021

Montes Claros, 27 de setembro de 2021.

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)			
PROCESSO SLA nº:	1944/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	Fábio Luiz Guedes	CNPJ:	35.133.613/0001-81
EMPREENDIMENTO:	Cascalheira Nossa Senhora Aparecida	CNPJ:	35.133.613/0001-81
MUNICÍPIO(S):	Buritzeiro/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (Peso= 1)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Mychelle Aparecida Alves Campelo		ART nº.: 20210193101	
AUTORIA DO PARECER:			MATRÍCULA:
Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM			1.324.353-0

De acordo:

Gislando Vinícius Rocha de Souza

1.182.856-3

Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 18/10/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35771404** e o código CRC **5F676DD6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049400/2021-26

SEI nº 35771404



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendedor “**Fábio Luiz Guedes**” nome fantasia “Casalheira Nossa Senhora Aparecida”, inscrito no CNPJ sob o nº.: 35.133.613/0001-81, localizado na Rua Horácio Esparra, 464 - Centro-Cep 39280-000 - Buritizeiro/MG, pretende atuar na extração de cascalho na poligonal minerária ANM nº 831.332/2019, exercendo suas atividades na zona rural do município de Buritizeiro - MG, com referência as coordenadas geográficas: Lat.: 17º 20' 24.60" S e Log.: 45º 02' 13.84" (imagem 01).


Imagem 01 – Localização do empreendimento



Fonte: Google Earth

Poligonal Minerária - ANM 831.332/2019 (Substância mineral: Cascalho)

O empreendedor deu entrada com a solicitação SLA nº.: 2021.04.01.003.0001258 de nova solicitação no dia 23/04/2021, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1944/2021, que tramita na Superintendência Regional do Norte de Minas - SUPRAM-NM para a atividade, conforme DN COPAM 217/2017, **A-03-01-8-Extração**

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 124/2021 Data: 27/09/2021 Pág. 3 de 6
--	--	--

de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; com capacidade de armazenamento de 50.000 m³/ano.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em 29/06/2020 o empreendedor obteve do Instituto Estadual de Florestas-IEF/Núcleo Pirapora, um Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA nº.: 0038795-D, Processo nº. 08030000983/19 autorizando o empreendedor Fábio Luiz Guedes a suprimir uma área com cobertura vegetal nativa do bioma Cerrado em 3 hectares (ha). O tipo de intervenção ambiental autorizada é a “Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca”, cujo uso a ser dado à área será para uso alternativo do solo, como extração de cascalho.

Considerando que a DN COPAM 217/2017 em seu Art. 6º, § 1º. Diz que: “*Os critérios locacionais de enquadramento referem-se à relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais que os caracterizam, sendo-lhes atribuídos pesos 01 (um) ou 02 (dois), conforme Tabela 4 do Anexo Único desta Deliberação Normativa*” e que o empreendedor se enquadra no critério de peso 1 “**Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas**” conforme verificado no Quadro 01 abaixo.



Quadro 01 – Dos critérios locacionais de enquadramento

Critérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1


Fonte: DN 217/2017

Considerando o Porte **M** do empreendimento e o Potencial Poluidor/Degradador **M** da atividade (A-03-01-8) requerida, o empreendimento é classificado como classe 3 (Quadro 02).

Quadro 02 – Atividade requerida no SLA, conforme DN COPAM 217/2017

Código	Parâmetro	Qtde/Unidade	Potencial Poluidor/Degradador	Porte	Classe
A-03-01-8	Produção Bruta	50.000 m ³ /ano	M	M	3

Considerando a classe (3) geral do empreendimento e o critério locacional de enquadramento incidente (peso 1) relatado acima, utilizando-se da matriz de fixação da modalidade de licenciamento da DN 217/2017, conclui-se que a modalidade resultante corresponde a LAC1 (Quadro 03). Portanto o empreendedor deverá solicitar na Supram-NM o AIA Corretivo juntamente com a solicitação de licenciamento ambiental para a atividade

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 124/2021 Data: 27/09/2021 Pág. 3 de 6

pleiteada.

Quadro 03 – Fixação da modalidade de licenciamento, conforme DN COPAM 217/2017							
Classe por porte e potencial poluidor/degradador							
		1	2	3	4	5	6
Critérios locacionais de enquadramento	0	LAS/Cadastro	LAS/Cadastro	LAS/RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS/Cadastro	LAS/RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS/RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Considerando o disposto no Art. 8º em seu § 5º da DN COPAM 217/2017 e do item 2.4.1 (que trata da reorientação da modalidade de licenciamento ambiental a critério técnico) da IS SISEMA nº. 01/2018, recomenda-se que o Licenciamento Ambiental do empreendedor “Fábio Luiz Guedes” deverá proceder na modalidade de LAC1.

3. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento “**Fábio Luiz Guedes**”, nos termos do Processo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) 1944/2021, considerando que o empreendimento se enquadra em “classe 3” nele incidindo o critério locacional de enquadramento “Supressão de vegetação nativa (peso 1)”, conforme descrito na matriz de fixação da modalidade de licenciamento da DN 217/2017, se enquadrando portanto, na modalidade correspondente a LAC1.